

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº 344/2024

PROTOCOLO N.º 20.813.878-2

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

INTERESSADO: APPA/DOP/DPR

Sr. Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de protocolo que objetiva a realização de chamamento público para seleção de proposta de OSC interessada na utilização da área denominada “Vila da Madeira”, para procedimento de limpeza e organização dos caminhões que adentrarão ao recinto sob controle aduaneiro para recebimento de cargas a granel e, também, o controle dos caminhões do interior para serem carregados no costado dos navios, com a consequente celebração de acordo de cooperação.

2. A intenção de realização do chamamento público em análise decorre da observância da APPA à recomendação administrativa nº 13/2023 da 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, que explicitou que a ocupação da área deve ser precedida de chamamento público e se dar em forma de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito do Estado do Paraná pelo Decreto nº 3513/2016.

3. Analisando o Decreto Estadual nº 3513/2016, verifica-se que este dispõe em seu art. 16 que a celebração e formalização de parcerias depende da realização de chamamento público.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

4. A Diretoria de Operações Portuárias (DOP) elaborou a minuta do edital do chamamento público pretendido, conforme mov. 3-5 do presente protocolo e encaminhou à DJU para revisão.
5. A DJU, no despacho de mov. 13, informou que a revisão do edital é competência da DOP e Comissão Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), bem como exarou recomendações para adequação do procedimento às normas eleitas para sua regência – Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3513/2016.
6. A DPR autorizou a fase interna do procedimento de chamamento público objetivado, bem como determinou à CPLC a revisão do instrumento convocatório.
7. A CPLC se manifestou ao mov. 15 e 16 e encaminhou o protocolo à DOP com suas considerações.
8. A DOP apresentou sua manifestação ao mov. 18-21 e retornou o protocolo à Presidência que, em seguida, remeteu o protocolo à CPLC para as adequações pertinentes.
9. A CPLC apresentou a minuta do edital ajustada ao mov. 24 e encaminhou o protocolo à DJU para análise da fase interna do certame e orientação quanto aos trâmites sequenciais.
10. A DJU exarou o parecer 270/2023 (mov. 25) opinando pela necessidade de revisão e adequação geral do procedimento de chamamento público.
11. A DPR remeteu o protocolo à DOP para atendimento das recomendações elencadas no parecer jurídico (mov. 26).
12. Foi apresentada nova minuta de edital pela DOP, acompanhada de despacho justificativo (mov. 28-29).
13. O protocolo foi submetido à SUPGOV para análise, auditoria e ateste de conformidade, tendo a SUPGOV opinado pela possibilidade de prosseguimento do feito (mov. 33-34).
14. As minutas de edital e acordo de cooperação foram aprovadas e foi autorizada a deflagração da fase externa do procedimento (mov. 35).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

15. Foi designada a comissão de seleção por meio da portaria 246/2023-APPA (mov. 36).
16. O edital de chamamento público foi publicado, bem como o aviso de chamamento público (mov. 40-43).
17. Foram apresentadas impugnações ao edital (mov. 45-46).
18. O edital foi republicado (mov. 47-50).
19. O procedimento de chamamento público foi suspenso, conforme aviso subscrito pelo presidente da Comissão de Seleção (mov. 51-54).
20. Em virtude das impugnações apresentadas, o edital foi revisado (mov. 55-58).
21. Foi apresentada nova impugnação em face do edital (mov. 59), razão pela qual optou-se pela suspensão do procedimento (mov. 60-61).
22. A DOP se manifestou acerca da impugnação no mov. 63.
23. O protocolo foi remetido à DJU, que exarou despacho orientativo ao mov. 64.
24. A DOP apresentou nova manifestação ao mov. 67.
25. O julgamento da impugnação foi anexado ao protocolo no mov. 71.
26. Foram apresentadas novas minutas de edital e acordo de cooperação (mov. 72).
27. A DJU exarou o parecer 76/2024 opinando pela possibilidade de republicação do edital, acompanhado da nova minuta de acordo de cooperação (mov. 73).
28. A DPR determinou a republicação do edital e a resposta à impugnação apresentada anteriormente (mov. 74).
29. O edital foi republicado (mov. 76-77) e impugnado, conforme mov. 78. A comissão de seleção decidiu pela improcedência da impugnação, constando a decisão no mov. 79.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

30. Aberta a sessão do procedimento de chamamento público no dia 30 de abril de 2024, foi verificada a presença de 2 (duas) proponentes (mov. 82), as quais apresentaram suas propostas (mov. 80-86):

Aos 30 dias do mês de abril de 2024, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da CPLC, reuniu-se a Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 246/2023 – APPA/EP, para abertura de envelopes de Propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas.

Importa destacar que, em atenção ao determinado no preâmbulo do Edital, foram recebidos 2 (dois) envelopes com documentação de OCS's até 29 de abril de 2024, conforme protocolos de recebimentos encartados no protocolo n. 20.813.878-2.

São as seguintes participantes:

- AGRASIP – ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, inscrita no CNPJ sob n. 14.688.594/0001-80 cujo envelope contém 19 (dezenove) laudas e mídia digital (pen drive)
- INSTITUTO ECO VITA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.580.732/0001-51, cujo envelope contém 31 (trinta e uma) laudas e mídia digital (pen drive).

Abertos os envelopes, foi efetuada a conferência entre o conteúdo físico e digital. Rubricados os documentos pela Comissão e efetivada análise preliminar, será encartada ao protocolo relativo ao certame e ato contínuo encaminhado aos integrantes da comissão, devendo ser efetuado o processamento e julgamento nos termos do item 15 do Edital.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

- 31.** A comissão de seleção promoveu o julgamento das propostas ao mov. 87, sendo o resultado publicado no site da APPA e no Diário Oficial do Estado (mov. 88-89).
- 32.** O Instituto Eco Vita interpôs recurso em face da decisão da comissão de seleção (mov. 91), tendo a AGRASIP – ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIO DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ apresentado suas contrarrazões ao mov. 94.
- 33.** A comissão de seleção, ao analisar o recurso interposto, decidiu nos seguintes termos (mov. 95):

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- a. Resta conhecido o recurso da recorrente INSTITUTO ECO VITA e no mérito NEGADO PROVIMENTO, para MANTER a proposta da recorrida ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AGRASIP como CLASSIFICADA em primeiro lugar, possibilitando a continuidade do certame com a convocação para apresentar os documentos das fases seguintes.**
- b. Seja enviado à Diretoria Executiva da APPA (DIREXE) para, nos termos do item 21.3, proferir decisão final acerca do presente recurso, podendo ou não manter a decisão da Comissão de Seleção.**

Paranaguá, 21 de junho de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

34. O protocolo foi remetido pela DPR à DJU, que exarou o parecer de nº 204/2024 (mov. 98), opinando pela manutenção da decisão da comissão de seleção.

35. O recurso foi indeferido e determinou-se o prosseguimento do procedimento:

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA Nº 246/2023

Considerando a manifestação proferida pela Comissão de Seleção às fls. 887/898, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 204/2024, **indeferimos** o recurso apresentado pelo **INSTITUTO ECO VITA**, mantendo a classificação da recorrida **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AGRASIP** em primeiro lugar, dando continuidade ao certame com a convocação para apresentar os documentos das fases seguintes.

Em, 08/07/2024

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente

Marcos Alfredo Bonoski
Diretor Administrativo e Financeiro

Victor Yugo Kengo
Diretor de Engenharia e Manutenção

Gabriel Perdonsini Vieira
Diretor de Operações Portuárias

João Paulo Ribeiro Santana
Diretor de Meio Ambiente

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor de Desenvolvimento Empresarial
em Exercício

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

- 36.** A AGRASIP, classificada em primeiro lugar, foi convocada a apresentar a documentação exigida no item 23.2 do edital (mov. 100-101), constando a documentação apresentada no mov. 103.
- 37.** A comissão de seleção comunicou à AGRASIP a necessidade de adequações no plano de trabalho apresentado (mov. 104-105).
- 38.** O plano de trabalho ajustado foi anexado ao mov. 106 e avaliado pela comissão de seleção nos seguintes termos:

CONCLUSÃO:

Feitas estas considerações, quanto ao Plano de Trabalho e documentação exigida, conclui-se pela regularidade e viabilidade de assinatura do Acordo de Cooperação entre a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINIA (APPA)** e **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ (AGRASIP)**.

A Comissão de seleção publicará o resultado desta fase no site da Portos do Paraná e órgão oficial de imprensa (DIOE), após a apreciação da Diretoria executiva, abrindo-se o prazo de recurso nos termos do item 23.14 e 23.3 do Edital.

Paranaguá, 01 de outubro de 2024.

MEMBROS

(assinado eletronicamente)

Ângelo Geraldo Bochenek

Presidente

(assinado eletronicamente)

Andrea Almeida Lopes de Deus

Membro

(assinado eletronicamente)

Gustavo Madalozo Laffite

Membro

(em férias)

Rodolfo Rodrigues Lisboa de Miranda

Membro

(assinado eletronicamente)

William Cesar Kesseli

Membro

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

39. A DPR homologou a decisão da comissão de seleção e determinou o prosseguimento do procedimento:

À

DAF

A/C COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1. Nos termos do Relatório apresentado pela Comissão de Seleção – Portaria nº 246/2023 (mov. 107), **HOMOLOGO** o resultado desta fase, quanto ao plano de trabalho e documentação exigida, conforme apresentado pela **Associação dos Operadores Portuários de Granéis Sólidos de Importação do Porto de Paranaguá – AGRASIP**.
2. Após, para publicação do resultado desta fase no site da Portos do Paraná e órgão oficial de imprensa (DIOE), bem como demais providências cabíveis, conforme rito estabelecido no edital de chamamento público.

Em, 04/10/2024

Luiz Fernando Garcia da Silva

Diretor Presidente

40. Devidamente publicada a aprovação do plano de trabalho apresentado pela AGRASIP, o instituto ECOVITA promoveu a interposição de recurso (mov. 111).

41. A comissão de seleção apresentou seu julgamento ao mov. 112 nos seguintes termos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- a. Resta conhecido o recurso da recorrente **INSTITUTO ECO VITA** e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, para **MANTER** a recorrida **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AGRASIP** como **HABILITADA E APROVADO SEU PLANO DE TRABALHO**, viabilizando a assinatura do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- b. Seja enviado à **Diretoria Executiva da APPA (DIREXE)** para, nos termos do item **21.3**, proferir **decisão final** acerca do presente recurso, podendo ou não manter a decisão da **Comissão de Seleção**.

Paranaguá, 16 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

ANGELO GERALDO BOCHENEK

Presidente

(assinado eletronicamente)

ANDREA ALMEIDA LOPES DE DEUS

Membro

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE

Membro

(assinado eletronicamente)

RODOLFO RODRIGUES LISBOA DE MIRANDA

Membro

(assinado eletronicamente)

WILLIAN CESAR KESSELI

Membro

(assinado eletronicamente)

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

42. A DIREXE manteve a decisão da comissão de seleção, conforme mov. 113:

À

DAF

A/C COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1. Considerando a manifestação da Comissão de Seleção-Portaria nº 246/2023 (mov. 112) **CONHEÇEMOS** o recurso da recorrente INSTITUTO ECO VITA e **no mérito NEGAMOS PROVIMENTO**, para **MANTER** a recorrida ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AGRASIP como HABILITADA E APROVADO SEU PLANO DE TRABALHO, viabilizando a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO.
2. Para as demais providências cabíveis, conforme rito estabelecido no edital de chamamento público.

Em, 21/10/2024

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Jurídico em Exercício

Victor Yugo Kengo
Diretor de Engenharia e Manutenção

Gabriel Perdonsini Vieira
Diretor de Operações Portuárias

João Paulo Ribeiro Santana
Diretor de Meio Ambiente

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor de Desenvolvimento Empresarial
em Exercício

Marcos Alfredo Bonoski
Diretor Administrativo e Financeiro

43. O julgamento do recurso foi publicado no site da APPA e no Diário Oficial do Estado do Paraná (mov. 114-115), sendo o protocolo remetido à DOP para parecer técnico (mov. 116).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

- 44.** A DOP apresentou manifestação ao mov. 117.
- 45.** A comissão de seleção apresentou seu relatório final ao mov. 118-121, remetendo o protocolo à DJU.
- 46.** A DJU solicitou que a DOP complementasse o parecer técnico apresentado (mov. 122).
- 47.** A DOP apresentou o parecer técnico ao mov. 124.
- 48.** A comissão de seleção ratificou o relatório final de mov. 118 e encaminhou o protocolo para análise e parecer quanto a possibilidade de homologação do procedimento de chamamento público.
- 49.** É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 50.** Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.
- 51.** Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:
- 52.** A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

53. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

54. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

55. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.

56. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.

57. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.

58. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.

59. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

60. Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.” (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

61. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, também, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

II.2 – DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

62. O Decreto nº 3513/2016 do Estado do Paraná, no art. 16, dispõe acerca das etapas a serem cumpridas para fins de formalização do acordo de cooperação técnica pretendido por esta Administração.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

63. A fim de facilitar a verificação da observância às etapas procedimentais definidas na norma de regência, elaboramos a tabela abaixo:

Art. 16 A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada por este decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:	
I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto;	Procedimento em tela, cuja regularidade da fase preparatória já foi objeto de análise pela DJU, conforme pareceres já exarados, cabendo neste momento apenas verificar a observância ao procedimento estabelecido.
II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;	Não se aplica, uma vez que não haverá repasse de recursos entre a APPA e a OSC selecionada.
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;	Análise promovida pela comissão de seleção e pela DOP.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

<p>IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto;</p>	<p>O plano de trabalho foi apresentado e avaliado pela comissão de seleção, conforme mov. 107.</p>
<p>V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública do Estado do Paraná, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:</p> <ul style="list-style-type: none">a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;c) da viabilidade de sua execução;d) da verificação do cronograma de desembolso;e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;f) da designação do gestor da parceria;g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	<p>Parecer técnico anexado ao mov. 124 pela Diretoria de Operações, contemplando todos os requisitos elencados neste inciso.</p>

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública do Estado do Paraná acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Parecer em tela.

64. É oportuno ressaltar que os trabalhos promovidos pela comissão de seleção não são objeto de análise ou auditoria pela DJU, que não detém tal competência. Parte-se, portanto, da premissa de que os colaboradores envolvidos na condução do chamamento público detêm os conhecimentos necessários e realizaram suas análises adequadamente, verificando os documentos apresentados e observando o disposto na legislação de regência e o edital do chamamento, atuando diligentemente conforme suas atribuições.

65. De acordo com o artigo colacionado acima e com a análise dos autos promovida pelo relatório do parecer em tela e sintetizada na tabela, verifica-se que o procedimento tramitou regularmente e observou os ditames legais dispostos no Decreto Estadual 3513/2016, havendo manifestação do setor técnico opinando pela viabilidade e vantajosidade de celebração da parceria de modo que, sob o aspecto jurídico e procedimental, a DJU entende pela possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

**II.3 – DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS
PARECERES E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL**

66.

O art. 37 e art. 42 do Decreto Estadual 3513/2016 dispõem:

Art. 37 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado **nas seguintes etapas:**

I - avaliação das propostas;

II - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III - aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; e,

IV - emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

§ 1º **Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.**

§ 2º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

Art. 42 Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a administração pública do Estado do Paraná emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos incisos V e VI do art. 16

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

deste decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

67. De acordo com os artigos acima colacionados, tem-se que a emissão do parecer técnico e do parecer jurídico é etapa do procedimento de seleção das propostas e que, após os pareceres, esta etapa deve ser homologada e, em seguida, deve ser concedido prazo para interposição de recursos, sendo possível concomitantemente a convocação da OSC vencedora para assinatura do acordo de cooperação.

68. Disposição similar consta também no edital do chamamento público, vejamos:

23.16.2. O resultado da etapa de emissão de pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial da APPA e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 20 deste edital.

69. Isto posto, sendo a opinião da DJU pela possibilidade de celebração da parceria, encaminhamos o protocolo para análise e deliberação da gestão, destacando que caso delibere pela homologação da etapa de emissão de pareceres, com a consequente convocação da OSC vencedora para assinatura do acordo de cooperação, o protocolo deverá ser encaminhado à comissão de seleção para que promova a comunicação dos resultados dos pareceres e a abertura dos prazos recursais.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

II.4 – DA NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

70. Este tópico se faz necessário para colaborar com relação às etapas subsequentes. O art. 13 do Decreto nº 3513/2016 do Estado do Paraná dispõe nos seguintes termos:

Art. 13 Compete aos Secretários de Estado e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta:

I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

71. Tem-se, portanto, que por expressa previsão legal, a APPA deverá designar gestor¹ e comissão de monitoramento e avaliação² da parceria objetivada com o chamamento público em tela.

72. Acerca do gestor da parceria, o Decreto 3513/2016 elenca as seguintes disposições:

¹ Decreto Estadual 3513/2016, Art. 3º, IX - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

² Decreto Estadual 3513/2016, Art. 3º, XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Art. 68 O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Estado do Paraná e constará, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

Art. 69 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o o art. 64 deste decreto;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

73. No parecer técnico exarado pela DOP no mov. 124 é possível verificar que, considerando a singularidade das operações resultantes do acordo, sugeriu-se que a gestão da parceria seja atribuída ao Gerente de Fiscalização ou ao Coordenador de Granéis Sólidos de Importação, ambos subordinados à Diretoria de Operações Portuárias, o que deverá ser avaliado pela gestão no momento oportuno. Destaca-se, no entanto, que o ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 68 do Decreto 3513/2016.

74. Quanto a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, o Decreto 3513/2016 elenca as seguintes disposições, que devem ser observadas pela gestão quando de sua designação:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 63 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da administração pública estadual, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública estadual, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 4º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a comissão de seleção relativa a um mesmo projeto.

75. Por fim, destaca-se que as ações de gestão, fiscalização, monitoramento e avaliação da parceria devem, igualmente, considerar as disposições do Decreto 3513/2016, especialmente no que tange a futura prestação de contas.

III - CONCLUSÃO

76. Ante o exposto, conclui-se que sob o aspecto jurídico-formal é possível a celebração da parceria pretendida, uma vez que o procedimento está em conformidade

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

com o edital publicado, observando a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 3513/2016.

77. Para tanto, é necessária a publicação dos resultados dos pareceres exarados com a consequente abertura de prazo para recurso e convocação da OSC selecionada para assinatura do acordo de cooperação técnica.

78. Destaca-se, por fim, a necessidade de designação de gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação, na forma explicada pela DJU no item II.4 deste parecer.

79. Isto posto, submetemos o presente protocolo ao crivo do Sr. Presidente.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2024.

VITÓRIA MASS SPISILA
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assinado digitalmente

MATEUS DO NASCIMENTO EDUVIRGES
ANALISTA PORTUÁRIO - ADVOGADO
Assinado digitalmente

RODRIGO DI PIERO MENDES
PROCURADOR JURÍDICO CONSULTIVO
Assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO
Assinado digitalmente



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERCHAMAMENTO VILADAMADEIRAPOSSIBILIDADEDECELEBRACAODAPARCERIA PROT20.813.8782.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Di Piero Mendes (XXX.420.919-XX)** em 06/12/2024 14:35 Local: APPA/DJU.

Assinatura Simples realizada por: **Vitoria Mass Spisila (XXX.221.968-XX)** em 06/12/2024 14:10 Local: APPA/DJU, **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 09/12/2024 09:44 Local: APPA/DJU, **Mateus do Nascimento Eduvirges (XXX.429.269-XX)** em 09/12/2024 09:46 Local: APPA/DJU.

Inserido ao protocolo **20.813.878-2** por: **Vitoria Mass Spisila** em: 06/12/2024 14:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
403adc778848d266281991f4e15c89e0.